



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 979/2013 de 04/12/2013, a saber:

Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.904 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0012 – Transferência de Convênios - Outros
Despesa: 114 **R\$ 197.500,00**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para Abertura do Crédito Especial, de que trata o artigo anterior no valor de **R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, serão provenientes do provável excesso de arrecadação de Convênios da União, para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Alta/SC, 07 de novembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DOC.: <u>Lei Mun. 1006/14</u> DATA: <u>11/11/2014</u> EDIÇÃO N.º <u>1672</u> <u>Loreni T. Bonez.</u> Assinatura
--